

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº
_____/2020

Instaura Procedimento Preparatório Eleitoral para apurar a ocorrência de eventuais fraudes à cota de gênero, prevista no art. 10, § 3º, da lei 9.504/97 e no art. 17 § 2º da Resolução TSE nº 23.609/2019, em candidaturas para o cargo de vereador nos Municípios de Pirai e Pinheiral, nas Eleições 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público a promoção de fiscalização das eleições garantindo sua lisura e igualdade, com fundamento nos arts. 127, caput; e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c os arts. 27, II e parágrafo único, IV e 32, III, ambos da Lei nº 8.625/93; c/c art. 6º, XX, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, os quais determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.609/2019 estabeleceu que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra (art. 17, § 4º), materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema (Recurso Especial Eleitoral n.º 784- 32/PA e Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 846-72/PA);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral apurar a ocorrência de eventuais fraudes à cota de gênero, prevista no art. 10, § 3º, da lei 9.504/97 e no art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, através de “*candidaturas-laranja*”;

CONSIDERANDO os termos da anexa Orientação Normativa PRE/RJ nº 3/2020, encaminhada com o objetivo de instruir os Promotores Eleitorais sobre o tema;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 1- 49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para a renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o artigo 14, § 10, da Constituição Federal, autorizando a propositura da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME);

CONSIDERANDO que o TSE, no Recurso Especial Eleitoral nº 243-42/PI, decidiu também que é “possível verificar, por meio da ação de investigação judicial eleitoral, se o partido político efetivamente respeita a normalidade das eleições prevista no ordenamento jurídico - tanto no momento do registro como no curso das campanhas eleitorais, no que tange à efetiva observância da regra prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições - ou se há o lançamento de candidaturas apenas para que se preencha, em fraude à lei, o número mínimo de vagas previsto para cada gênero, sem o efetivo desenvolvimento das candidaturas.”;

CONSIDERANDO, por fim, que as candidaturas fictícias de mulheres configuram, em tese, o crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral);

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, tendo por objeto a obtenção de informações sobre as candidatas que receberam entre 0 (zero) e 05 (cinco) votos nas eleições de 2020 nos Municípios de Pirai e Pinheiral, para fins de avaliar o ajuizamento das ações cíveis e criminais cabíveis.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
 2. Fixe-se cópia da presente Portaria, pelo prazo mínimo de quinze dias, em local próprio;
-

3. Solicite-se, junto ao cartório da 30ª Zona Eleitoral, a relação das candidatas a Vereadoras de Pirai e Pinheiral, do gênero feminino, que obtiveram entre 0 (zero) e 5 (cinco) votos nas eleições municipais de 2020, encaminhando, ainda:
 - a) o relatório de totalização de votos no referido Município;
 - b) cópias dos DRAPS dos respectivos partidos;
 - c) cópias das prestações de contas das referidas candidatas, ainda que parciais.

4. Expeçam-se ofícios à PRE e ao CAO Eleitoral com cópia da presente.

Pirai, 26 de novembro de 2020.

MARCELO AIROSO PIMENTEL

Promotor Eleitoral
